

PROJETO DE LEI

Processo: 2581/2018

Tipo: Projeto de Lei: 38/2018

Area do Processo: Legislativa

Data e Hora: 14/03/2018 08:33:23

Procedência: Vinicius Simões

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Operadoras de Tecnologia de Transporte a prestarem informações mínimas dos usuários de serviços de transporte individual remunerado de passageiros de utilidades pública, em observância ao art. 237 da Lei Orgânica e ao art. 2º, V, do decreto 16.770/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Operadoras de Tecnologia de Transporte, as denominadas "OTTs", na forma do decreto municipal nº16.770/2016, informações mínimas dos usuários de serviços de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, em observância ao Art.237 da Lei Orgânica e ao art.2º, V, do Decreto nº 16.770/2016 .

Art. 1º. As Operadoras de Tecnologia de Transporte, as denominadas "OTTs", na forma do decreto municipal nº16.770/2016, ficam obrigadas a disponibilizarem dados mínimos dos usuários de serviços de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, de modo a garantir também a preservação da vida dos seus motoristas, prestadores de serviço do transporte individual remunerado de passageiros, em observância ao Art.237 da Lei Orgânica e ao art.2º, V, do Decreto nº 16.770/2016 . .

Parágrafo Único: Compreendem-se como informações mínimas:

I- nome completo;

II- idade;

III. foto recente;

IV- histórico de viagens já realizadas nos últimos 06 (seis) meses.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 13 de março de 2018


Vinicius Simões
Vereador- PPS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa contribuir para que sejam preservadas as vidas dos usuários e também dos motoristas prestadores de serviço de transporte particular, haja vista que, considerando fatos recentes, a exemplo disso a notícia da morte de mais um motorista nesta Cidade, divulgada no Jornal "A Gazeta", aos dias 12.03.2018, demonstrando que há necessidade deste Município reforçar medidas ao se exigir o acesso às informações mínimas do usuário de maneira mútua, de modo a garantir a preservação da vida destes.

Outrossim, insta consignar que a proposta em questão encontra amparo, haja vista o que dispõe o art. 237 da Lei Orgânica e o art.2º, V, do decreto nº 16.770/2016, *in verbis*:

"Art. 237 Os sistemas viários e os meios de transporte subordinar-se-ão à preservação da vida humana à segurança e conforto dos cidadãos, à defesa da ecologia e do patrimônio arquitetônico e paisagístico.

Art.2º. O viário urbano integra o sistema municipal de mobilidade e sua utilização exploração intensiva deve observar as seguintes diretrizes:

(...)

V. garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas."

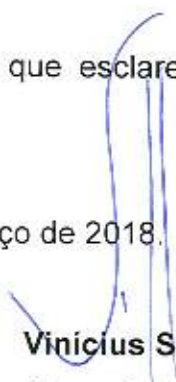
Veja-se que, obviamente, a Lei Orgânica e o decreto municipal nº16770/2016 previram a preservação da vida humana e a segurança dos usuários, bem como dos motoristas, sendo, portanto, cabível, ações na forma apresentada a fim de que se iniba ações ilícitas às partes envolvidas na prestação de um serviço já reconhecido por todos como relevante.

Ademais, vale destacar que a matéria regulamentada não é de exclusividade do Poder Executivo, eis que, quanto a presente temática, lhe compete privativamente as ações previstas no art.232 da Lei Orgânica, ao dispor que compete ao Executivo Municipal o planejamento e a operação do transporte coletivo de passageiros, ressaltando-se a possibilidade de integração e transferência de sua gestão na forma prevista nesta lei.

Registre-se, por fim, que as informações mínimas sugeridas ora sugeridas garantirão a ambas as partes um perfil, ainda que mínimo, daquele que ira fazer uso do serviço de transporte ou quem irá prestá-lo, o que entendemos como um elemento importante à

preservação da vida, na medida que esclarece e age como fator inibitório de ações ilícitas.

Palácio Atílio Vivacqua, 13 de março de 2018.


Vinicius Simões
Vereador - PPS